



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 26, DE 20 DE JULHO DE 2020

Estabelece, com base em resolução do INCRA/MAPA, valor mínimo por hectare para arrecadação do ITBI a partir do mês de outubro do exercício financeiro de 2020, no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 117, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº. 12/2018 (Código Tributário Municipal), e

CONSIDERANDO a publicação, no Diário Oficial da União de 15/05/2019 (Seção 01, Página 12), da **Resolução Nº. 02 do Conselho Diretor no INCRA** – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, órgão integrante do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, datada de 10 de maio de 2019, que aprova a Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária para o biênio 2019/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um parâmetro para a cobrança do ITBI – Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis, de forma a simplificar o processo de avaliação nos processos administrativos abertos para este fim pelo DFA – Departamento de Fiscalização e Arrecadação da SEFIN – Secretaria de Finanças;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor mínimo por hectare de **R\$ 855,96 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** para a avaliação de bens imóveis em terra nua em sede de ITBI – Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis, para os imóveis cujo valor declarado pelas partes



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

do negócio jurídico a este for inferior, ficando aquém do preço de mercado praticado.

§ 1º. A SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças poderá reavaliar de ofício os valores declarados pelos contribuintes quando confessados abaixo do valor de mercado estabelecido pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para o biênio 2019/2020, conforme Resolução Nº. 02/2019 de seu Conselho Diretor.

§ 2º. Nos termos do CTM, o contribuinte pode declinar da avaliação, correndo às suas expensas a contratação pelo Poder Público de profissional especializado para avaliação do bem imóvel em questão, juntando-se respectivo laudo ao processo administrativo aberto para este fim.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2020 (noventena), revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 20 de julho de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional